



1017312



00135.230334/2019-07

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh>

RECOMENDAÇÃO Nº 27, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Recomenda o respeito e cumprimento imediato do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH - 3.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos, em seu terceiro documento, PNDH - 3, foi resultado da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, evento precedido por conferências estaduais e municipais, um exemplo de boas práticas para efetivação do previsto na Constituição Federal de 1988 e na Convenção de Viena de 1993: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que (...) *Realizaram-se 137 encontros prévios às etapas estaduais e distrital, denominados Conferências Livres, Regionais, Territoriais, Municipais ou Pré-Conferências. Participaram ativamente do processo cerca de 14 mil pessoas, reunindo membros dos poderes públicos e representantes dos movimentos de mulheres, defensores dos direitos da criança e do adolescente, pessoas com deficiência, negros e quilombolas, militantes da diversidade sexual, pessoas idosas, ambientalistas, sem-terra, sem-teto, indígenas, comunidades de terreiro, ciganos, populações ribeirinhas, entre outros. A iniciativa, compartilhada entre sociedade civil e poderes republicanos, mostrou-se capaz de gerar as bases para formulação de uma Política Nacional de Direitos Humanos como verdadeira política de Estado* (Prefácio PNDH - 3, p.16);

CONSIDERANDO ainda que o III Programa Nacional de Direitos Humanos é parte de um processo de construção do compromisso do Estado Brasileiro com os Direitos Humanos, desde 1996 com a promulgação do I Programa Nacional de Direitos Humanos, reforçado pela promulgação do II Programa Nacional de Direitos Humanos em 2002, tratando-se de uma política de Estado e não de governo;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se comprometeu junto a instâncias internacionais com a efetivação dos Direitos Humanos e apresentou o PNDH - 3 como programa de Estado a fim de honrar o compromisso;

CONSIDERANDO que, em relatório oficial de Estado, encaminhado ao Alto Comissariado das Nações Unidas em Direitos Humanos, a República Federativa do Brasil reiterou o PNDH - 3 e afirmou o compromisso com seu seguimento como forma de se candidatar ao Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que inúmeras ações e manifestações do Governo Federal em 2019, contrariam as ações programáticas, objetivos e diretrizes do PNDH3, como por exemplo:

- ação programática A (Elaborar projeto de lei visando a instituir o Mecanismo Preventivo Nacional, sistema de inspeção aos locais de detenção para o monitoramento regular e periódico dos centros de privação de liberdade, nos termos do protocolo facultativo à convenção da ONU contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes), do eixo 4 (Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência), Diretriz 14 (Combate à violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução da letalidade policial e carcerária), objetivo III (Consolidação de uma política nacional visando à erradicação da tortura e de outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes);

- a ação Programática D (Avançar na implantação da reforma agrária, como forma de inclusão social e acesso aos direitos básicos, de forma articulada com as políticas de saúde, educação, meio ambiente e fomento à produção alimentar), do Eixo 2 (Desenvolvimento e Direitos Humanos), Diretriz 4 (Efetivação de modelo de desenvolvimento sustentável, com inclusão social e econômica, ambientalmente equilibrado e tecnologicamente responsável, cultural e regionalmente diverso, participativo e não discriminatório), Objetivo I - Implementação de políticas públicas de desenvolvimento com inclusão social;

- Ação Programática D (Garantir demarcação, homologação, regularização e desintrusão das terras indígenas, em harmonia com os projetos de futuro de cada povo indígena, assegurando seu etnodesenvolvimento e sua autonomia produtiva), do Eixo 3 (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades), Diretriz 7 (Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena), objetivo III (Garantia do acesso à terra e à moradia para a população de baixa renda e grupos sociais vulnerabilizados);

- a Ação Programática A (Desenvolver políticas afirmativas e de promoção de uma cultura de respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero, favorecendo a visibilidade e o reconhecimento social), do Eixo 3 (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades), Diretriz 10 (Garantia da igualdade na diversidade), objetivo V (Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero);

CONSIDERANDO que é urgente a retomada do cumprimento do Programa Nacional de Direitos Humanos 3 de forma a se evitar a responsabilização do Estado brasileiro e a responsabilização pessoal de autoridades por violações de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a existência de 36 ações, programas e manifestações do Governo Federal, contrários ao Plano [1], sendo:

- 09 no Eixo Orientador I: Interação democrática entre Estado e sociedade civil;
- 06 no Eixo Orientador II: Desenvolvimento e Direitos Humanos;
- 06 no Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades;
- 06 no Eixo Orientador IV: Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência;
- 05 no Eixo Orientador V: Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- 04 no Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade.

CONSIDERANDO a Recomendação do CNDH nº. 18, de 12 de setembro de 2019, a qual recomenda a aprovação do Plano de Ação 2019-2021 para o cumprimento do PNDH-3 e do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH-3, sobre a qual não houve manifestação do MMFDH, assim como, não só não houve o acolhimento da recomendação como resultou na extinção do referido Comitê, através do Decreto n. 10.007, de 05 de novembro de 2019;

RECOMENDA

À Presidência da República:

- a) Adequar-se imediatamente ao PNDH - 3 em suas atividades, práticas administrativas e declarações públicas, que, eventualmente, sejam monitoradas e classificadas como violadoras do PNDH - 3;
- b) A recriação de Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do PNDH -3 mediante revogação do Decreto nº 10.087/2019 na parte que extingue o Comitê;
- c) A elaboração de metas, prazos e recursos necessários para a implementação do PNDH-3, para o Planos de Ação de Direitos Humanos 2019-2021 – nos termos do art. 3º do Decreto 7.037/2009;
- d) Apoiar a atuação do CNDH, MPF, DPU e comissões de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no tocante ao cumprimento do PNDH III;
- e) Incentivar aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, que adiram e defendam o PNDH- 3
- f) Disponibilizar informações para atualização regularmente dos órgãos internacionais de cumprimento de tratados em Direitos Humanos (sistemas global e interamericano);

LEONARDO PENAFIEL PINHO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos

[1] Conforme Parecer Técnico que tem por marco temporal 1 de janeiro a 30 de setembro de 2019, disponível em <http://dhnet.org.br/dados/pp/pndh/pndh3.pdf>.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Penafiel Pinho, Presidente**, em 12/12/2019, às 17:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1018926** e o código CRC **1D67CCBD**.